



RESOLUÇÃO 001/2020

Regulamenta a atuação dos marinheiros particulares no interior das sedes do Clube.

CONSIDERANDO que compete à Comodoria “cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos previstos no Regulamento Geral”, como descrito no art. 90, XII, do Estatuto Social do Clube;

CONSIDERANDO que compete ao Comodoro a presidência da Comodoria, segundo os termos do art. 91, I, do Estatuto Social do Clube;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Comodoro para baixar Resoluções, ditada pelo art. 91, XV, do Estatuto Social do Clube;

CONSIDERANDO o regramento para marinheiros profissionais estabelecido nos arts. art. 97 e 98, ambos do Regulamento Geral do Clube;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor detalhar os regramentos da atuação dos marinheiros particulares no interior das sedes do Clube;

RESOLVE:

Art. 1º. Para ingresso e permanência no interior das sedes do Clube, os marinheiros particulares deverão ser registrados na secretaria do clube pelo associado proprietário da embarcação em que forem efetuar os serviços e sempre utilizar o uniforme definido pelo Clube, uma vez que o objetivo do mesmo é a sua identificação.

Parágrafo primeiro: os marinheiros que prestarem serviços em mais de uma embarcação deverão solicitar ao proprietário de cada embarcação para realizar o registro individualmente.

Parágrafo segundo: somente enquanto permanecerem no interior da embarcação à qual servem, é que os marinheiros particulares poderão utilizar uniformes daquela embarcação, com o respectivo nome da embarcação no uniforme, uma vez que o objetivo do mesmo é a sua identificação.



Parágrafo terceiro: caso o marinheiro particular sirva à mais de uma embarcação, deverá substituir o respectivo uniforme a cada troca de embarcação, uma vez que o objetivo do mesmo é também a identificação da embarcação à qual está responsável naquele momento, sendo que ao deixar cada embarcação deverá sempre usar o uniforme definido pelo Clube.

Art. 2º. Fica definido como uniforme do Clube para os marinheiros particulares a camiseta cinza com a expressão “marinheiro particular” na frente e costas, em tamanho não inferior a dez centímetros de altura e trinta centímetros de largura, que poderá ser adquirida na Secretaria do Clube.

Art. 3º. Durante todo o período em que os marinheiros particulares permanecerem no interior do Clube ou das embarcações, deverão portar o crachá de identificação, de forma visível e aparente, tornando possível a sua respectiva identificação.

Art. 4º. Os marinheiros particulares que ingressarem na Sede Central do Clube com veículo próprio, devem estar sozinhos nos veículos e permitir a verificação do interior dos mesmos, inclusive do porta-malas, sob pena de não ser autorizado o respectivo ingresso.

Parágrafo primeiro: caso algum veículo conduzido por marinheiro particular possua outra pessoa em seu interior, a mesma deverá deixar o veículo e dirigir-se a portaria para identificação e ingressar no Clube como pedestre, observando as demais regras de ingresso.

Parágrafo segundo: é expressamente proibido o ingresso dos marinheiros particulares com acompanhantes, anda que seus familiares.

Art. 5º. O acesso dos marinheiros particulares no Clube deverá acompanhar o horário da movimentação de embarcações, os quais só poderão ingressar e permanecer no Clube nos seguintes horários:

I- em dias normais, das oito às dezoito horas;

II- durante a temporada de verão, assim compreendido os meses de novembro a março, de acordo com o horário de funcionamento do pátio em que estiver a respectiva embarcação;

III- nos dias que antecederem, posteriores ou que ocorrerem grandes intempéries, em horário diferenciado estabelecido Setor Operacional, mediante autorização dos proprietários das respectivas embarcações;

Parágrafo primeiro: o acesso de marinheiros particulares fora dos horários estabelecidos nesta Resolução, só será autorizado mediante prévia solicitação do associado, válida exclusivamente para cada um dos acessos extraordinários.



Parágrafo segundo: é proibido aos marinheiros particulares pernovernarem nas embarcações, salvo nos casos de grandes intempéries, mediante prévia autorização do Setor Operacional e do respectivo proprietário da embarcação.

Art. 6º. É vedado aos marinheiros particulares permanecerem nas áreas sociais do Clube e deverão evitar circulação desnecessária pelos pátios e demais áreas comuns.

Parágrafo único: para consumo no interior das embarcações, os marinheiros particulares poderão adquirir alimentos e bebidas nas lanchonetes do Clube.

Art. 7º. É proibida a ingestão de bebida alcoólica pelos marinheiros particulares no interior do Clube.

Art. 8º. É proibido o ingresso e permanência no Clube por marinheiro particular que apresente sinais de embriaguez ou consumo de qualquer substância entorpecente ou alucinógena.

Art. 9º. Toda movimentação de embarcação (descida, subida, entrada, saída, remanejamento de vagas, etc.) deve ser previamente solicitada ao Setor Operacional na Secretaria geral (Controle de Embarcação).

Art. 10. A partir do ano de 2021, todos os marinheiros particulares deverão participar de recadastramento anual, sempre no mês do respectivo aniversário, apresentando os seguintes documentos:

I- carteira de trabalho assinada ou contrato de prestador de serviço com o associado (s) que estiver vinculado;

II- comprovante de residência atualizado;

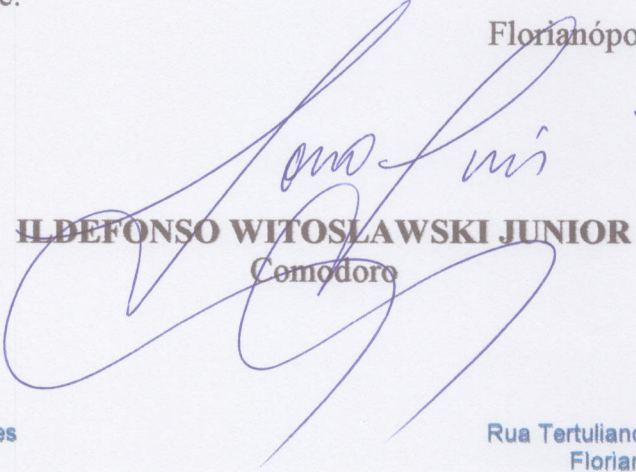
III- certidão negativa de processos criminais da comarca da capital e do respectivo domicílio, emitida em período inferior a trinta dias.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 15/2018 e o item “e” da Portaria nº 001/2019.

Esta Resolução entre em vigor a partir da data da sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 09 de julho de 2020.


ILDEFONSO WITOSLAWSKI JUNIOR
Comodoro